



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 26/2022

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **26/2022**, tipo **Menor Percentual (Menor Taxa Administrativa)**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária para Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos, a ser realizada mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (vale-alimentação/ vale-refeição) fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 4.531, de 31/03/2006, no Decreto nº 5.450, de 21/03/2005, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 7.324/2010 e Decreto Municipal nº 4.065/2004 e LC nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 10h00min do dia 27/06/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (OU DO PREGÃO): Às 10h30min do dia 27/06/2022.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (a) deverão ser encaminhadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, n.º 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO, LOCAL DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 1.1 **DO OBJETO:** Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos, a ser realizada mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (vale-alimentação/ vale-refeição) fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 **DO LOCAL DE ENTREGA:** Os cartões deverão ser entregues em até 10 (DEZ) dias úteis a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na Prefeitura Municipal de São Leopoldo localizada na Av. Dom João Becker, 754 – 05ª andar – Bairro Centro/ São Leopoldo – RS, na DGRH, aos cuidados das servidoras Letícia Souza de Lima e/ou Márcia Elise Otterbach e/ou servidor por elas designado.
- 1.3 **DA EXECUÇÃO:** O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, renováveis nos limites da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

1.4 **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 13 (treze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, renováveis nos limites estabelecidos pela Lei Federal Nº 8.666/93.

2. DO PROCEDIMENTO:

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que fabriquem/comercializem/prestem os serviços objeto do Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.

3.2.2 Empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, inclusive cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações ou autarquias.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através dos endereços www.celic.rs.gov.br, www.pregaonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 No caso de perda de senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Acesso Identificado”.

5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Cabe destacar que as empresas que não possuem cartões com chip, mas possuem cartões eletrônicos, magnéticos ou de Tecnologia Similar, podem participar desta licitação.

6. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao próprio lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado menor lance percentual, para que seja obtido preço melhor, bom como decidir sobre sua aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor lance percentual.
- 6.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance apresentado.
- 6.11.1 Não poderá haver desistência da proposta inicial postada no portal sem a devida justificativa, que será analisada juridicamente, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo ser penalizada na forma da Lei.
- 6.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 6.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.
- 6.14 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 6.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 6.16 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 4.531, de 31 de março de 2006, e na legislação pertinente.
- 6.17 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.
- 6.18 As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.19 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 6.20 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 6.20.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 6.21 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.22 O preço apresentado na proposta deve necessariamente incluir todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na legislação brasileira, bem como todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte e outros necessários à completa realização do objeto contratado.
- 6.23 A taxa da de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o preço consignado nos cartões.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 7.1 Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Percentual (Menor Taxa Administrativa)**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5 No caso de erro na soma dos preços da proposta, o preço do item e o preço unitário prevalecerão.
- 7.6 Para o Critério Julgamento também será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e/ou na Lei Municipal nº 7.324/2010, o qual garante a preferência de contratação para as Micro e Pequenas Empresas, observando o empate de 5% ou 10 % (cinco ou dez por cento), conforme disposto nos diplomas legais.
- 7.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento/serviço, ainda revogar ou anular a licitação.
- 7.8 Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como fixos os valores referenciais das recargas, considerando que será vencedora a empresa que apresentar a menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO dos serviços, cujos preços estimados constam na planilha constante no item 06 do Anexo III - Termo de Referência.
- 8. DA HABILITAÇÃO:**
- 8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor lance deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 28 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo, a ser feita através do original ou cópia autenticada no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à realização da sessão do Pregão Eletrônico, para o endereço constante no item 8.5, sob pena de inabilitação.
- 8.2 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e as páginas numeradas, **em envelope lacrado**.
- 8.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto.
- 8.3.1 A documentação poderá ainda ser entregue em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 8.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data da sessão de abertura do certame.
- 8.5 Os documentos para habilitação deverão ser encaminhados para o endereço abaixo mencionado: **VISTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL

Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Bairro Centro – São Leopoldo/RS.

Ref.: Processo Licitatório nº. **PE 26/2022**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A/C – Pregoeiro

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica:

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 9.1.3 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de **ME/EPP**, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na internet, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário a mesma deve ser autenticado em cartório.
- 9.1.3.1 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 9.1.3.2 A ausência do documento citado no item 9.1.3 ou 9.1.3.1 somente retira os benefícios previstos no item 7.6 supra, não sendo fato de inabilitação da proponente.
- 9.1.4 Declaração conforme Anexo IV, deste edital.
- 9.1.4.1 A ausência deste documento somente retira os benefícios previstos no item 7.6 supra, não sendo fato de inabilitação da proponente.

9.2 Regularidade Fiscal:

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS) , Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

9.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4 Qualificação Econômico Financeira:

9.4.1 Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial (Falência e Concordata) emitida pelo Cartório do Distribuidor da **sede da licitante (Matriz)**.

9.4.2 As empresas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial, conforme **Anexo IV – Demonstrações Contábeis**.

9.4.2.1 Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente **assinada por contabilista responsável**, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente - LC:

Ativo Circulante = 1,0 ou maior

Passivo Circulante

Liquidez Geral - LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.5 Da Qualificação Técnica:

9.5.1 A título de Qualificação Técnica, a participante do certame licitatório deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação.

9.5.1.1 O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada).

9.6 Do Certificado de Registro Cadastral:

9.6.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de **Regularidade Fiscal** que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e

VISTO

ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.6.2 Esta substituição somente será válida se apresentada a **Declaração** emitida pelo SICAF, onde constem os prazos de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.

9.6.3 Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela *INTERNET*.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Ao término do tempo randômico o sistema informará o vencedor da disputa e o respectivo valor ofertado e permitirá que os participantes emitam mensagens manifestando a intenção de interpor recursos com registro da síntese de suas razões, durante o período de 05 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito de recorrer.

11.1.1 Caso o faça será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no item 8.5 acima, deste Edital.

11.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93, art. 41, § 1º, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

11.7 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao pregoeiro e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante e protocoladas **exclusivamente** na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local mesmo no protocolo geral, tendo em vista a celeridade processual.

11.8 Os recursos serão recebidos em horário de expediente. Os recursos interpostos fora do prazo, local e horário estipulado não serão conhecidos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 **O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

13.3 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

13.4 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

13.5 **O LICITANTE VENCEDOR** a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a Prefeitura Municipal de São Leopoldo de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no ANEXO I – Minuta do contrato, item 6.2.11. O contrato somente será assinado depois que a Prefeitura Municipal de São Leopoldo validar a listagem.

13.6 A licitante vencedora prestará garantia contratual de 1% (um por cento) sobre o Valor Total Anual Estimado, na modalidade que vier a escolher dentre as previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/99.

13.6.1 Caso a garantia seja em dinheiro, deverá ser efetuada em depósito identificado, em favor da prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **Banrisul**, agência **0410**, conta **040792910-5**.

13.6.2 O ressarcimento da quantia será realizado quando declarado encerrado o contrato, mediante requerimento formal da licitante vencedor e habilitada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

14.1.2 A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

14.2 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Aplicação de multa à **VENCEDORA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, por prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.5 As sanções previstas nas alíneas '14.1.1', '14.1.3' e '14.1.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '14.1.2'.

14.3 As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da garantia de cumprimento do objeto licitado. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** ou cobrada judicialmente.

14.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exige a vencedora da indenização por prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro(a).

15.1.1 É facultada ao Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.

16.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente aquisição/serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado máximo estimado.

16.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico ou fax, surtindo desde logo seus efeitos legais.

15.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/05, observada a previsão do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93.

15.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

15.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

16. ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

16.1 Anexo I – Minuta do contrato.

16.2 Anexo II – Modelo de proposta, com declarações da proponente.

16.3 Anexo II.1 – Planilha de composição de preços;

16.4 Anexo III – Termo de Referência;

16.9 Anexo IV – Demonstrações contábeis;

16.10 Anexo V – Declaração de atendimento ao benefício ME/EPP.

São Leopoldo, 09 de junho de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Pregoeiro
Cláudio Machado

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos, a ser realizada mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (vale-alimentação/ vale-refeição) fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ary José Vanazzi**, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal ao final indicado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 26/2022**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e as cláusulas deste instrumento nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos, a ser realizada mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (vale-alimentação/ vale-refeição) fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:)

- 2.1 **DO LOCAL DE ENTREGA:** Os cartões deverão ser entregues em até 10 (DEZ) dias úteis a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na Prefeitura Municipal de São Leopoldo localizada na Av. Dom João Becker, 754 – 05ª andar – Bairro Centro/ São Leopoldo – RS, na DGRH, aos cuidados das servidoras Letícia Souza de Lima e/ou Márcia Elise Otterbach e/ou servidor por elas designado.
- 2.2 **DA EXECUÇÃO:** O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, renováveis nos limites da Lei Federal 8.666/93.
- 2.3 **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 13 (treze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, renováveis nos limites estabelecidos pela Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE):

- 3.1 O preço global anual estimado para o fornecimento do objeto contratado é de **R\$** _____, (_____), e o preço estimado mensal é de **R\$** _____ (_____) a ser pago pela **CONTRATANTE** e que vencerá de acordo com a previsão da Cláusula Quarta, sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

3.1.1 Preço *per capita* de R\$ 591,92 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) para os 3.739 (três mil, setecentos e trinta e nove) servidores.

3.1.2 O **percentual a ser aplicado sobre a taxa administrativa** referente aos serviços objeto do contrato é de _____ % (_____);

3.2 A emissão da 2ª via do cartão deverá ser sem custo;

3.3 Os recursos orçamentários para a execução deste projeto estão previstos em recursos do Município de São Leopoldo, conforme tabela abaixo:

Projeto	Descrição Projeto/Secretaria	Regra	Descrição da Regra	Orçamento
2009	R- Projeto 2009 GABINETE DO PREFEITO	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2009	R- Projeto 2009 GABINETE DO PREFEITO	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	106	IGD- INDICE GESTAO DESCEN.-RGPS	33904601070000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	219	MANUT. CRAS VINCULADO-RPPS	33904601010000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	1060	1060 IGD- INDICE GESTAO DESCEN.- RPPS	33904601070000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	2191	MANUT.CRAS VINCULADO-RGPS	33904601070000
2020	R - Projeto 2020 PROT SOCIAL ESPECIAL SAS	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2020	R - Projeto 2020 PROT SOCIAL ESPECIAL SAS	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2020	R - Projeto 2020 PROT SOCIAL ESPECIAL SAS	192	MANUT.CREAS VINCULADO RPPS	33904601010000
2020	R - Projeto 2020 PROT SOCIAL ESPECIAL SAS	474	MANUTENÇÃO PROTEÇÃO ESPECIAL SEDES - RPPS	33904601010000
2020	R - Projeto 2020 PROT SOCIAL ESPECIAL SAS	2192	MANUT. CREAS VINCULADO -RGPS	33904601070000
2027	R- Projeto 2027 SEMAD	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2027	R- Projeto 2027 SEMAD	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2041	R- Projeto 2041 SEDETTEC	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2041	R- Projeto 2041 SEDETTEC	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2047	R - Projeto 2047 CONSELHO	2	Restantes - RPPS	33904601010000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

	TUTELAR SAS			
2047	R - Projeto 2047 CONSELHO TUTELAR SAS	22	Restantes - RGPS	33904601010000
2049	R- Projeto 2049 SEMMAM	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2049	R- Projeto 2049 SEMMAM	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2059	R - Projeto 2059 PLANEJAM E GESTÃO SAS	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2095	R- Projeto 2095 SEMOP	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2095	R- Projeto 2095 SEMOP	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2128	SAUDE- Projeto 2128 AREA ADMINISTRATIVA	140	SAUDE-RPPS	33904601010000
2128	SAUDE- Projeto 2128 AREA ADMINISTRATIVA	401	SAUDE -RGPS	33904601070000
2136	R- Projeto 2136 SEMGI	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2136	R- Projeto 2136 SEMGI	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2142	R- Projeto 2142 SEMURB	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2142	R- Projeto 2142 SEMURB	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2152	R- Projeto 2152 SECULT	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2152	R- Projeto 2152 SECULT	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2163	R- Projeto 2163 SAS	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2163	R- Projeto 2163 SAS	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2163	R- Projeto 2163 SAS	472	MANUTENÇÃO SERVIÇOS SEDES - RPPS	33904601010000
2163	R- Projeto 2163 SAS	2472	MANUTENÇÃO SERVIÇOS SEDES - RGPS	33904601070000
2181	R- Projeto 2181 SEMUSP	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2181	R- Projeto 2181 SEMUSP	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2201	R- Projeto 2201 SEMFA	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2201	R- Projeto 2201 SEMFA	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2209	R- Projeto 2209 PGM	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2209	R- Projeto 2209 PGM	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2222	R- Projeto 2222 SEPOM	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2222	R- Projeto 2222 SEPOM	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2231	R- Projeto 2231 SECOL	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2231	R- Projeto 2231 SECOL	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2241	R- Projeto 2241 SEMOV	2	Restantes - RPPS	33904601010000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

2241	R- Projeto 2241 SEMOV	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2249	R- Projeto 2249 SEMHAB	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2249	R- Projeto 2249 SEMHAB	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2260	R- Projeto 2260 FCESL	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2260	R- Projeto 2260 FCESL	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2263	R- Projeto 2263 SEMPA	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2263	R- Projeto 2263 SEMPA	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	6	FUNDEB 30% PROF. SMED - RPPS	33904601130000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	13	MDE - SERVIDOR/FUNCIONARIO- RPPS	33904601060000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	27	FUNDEB 70% SMED PROF - RPPS	33904601130000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	28	FUNDEB 30% SMED SERV - RPPS	33904601130000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	213	MDE- SERV/FUNCIONARIO- RGPS	33904601120000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	222	MDE - Prof / Prof. educ. Infantil-RPPS	33904601040000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	316	FUNDEB 30% PROF SMED - RGPS	33904601140000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	2222	MDE Prof/Prof. Educ. Infantil - RGPS	33904601100000
2357	E- Projeto 2357 CONS. MUN. EDUCAÇÃO	21	FUNDEB PROF 30%- ADM./CONSELHO-RPPS	33904601130000
2357	E- Projeto 2357 CONS. MUN. EDUCAÇÃO	222	MDE - Prof / Prof. educ. Infantil-RPPS	33904601040000
2357	E- Projeto 2357 CONS. MUN. EDUCAÇÃO	2222	MDE Prof/Prof. Educ. Infantil - RGPS	33904601040000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	5	FUNDEB 30% NAPPI ED. INCLUSIVA PROF-RPPS	33904601130000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	13	MDE - SERVIDOR/FUNCIONARIO- RPPS	33904601060000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	15	FUNDEB 30% NAPPI SERVIDOR-RPPS	33904601130000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	33	NAPPI-MDE PROF-RPPS	33904601040000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	213	MDE-SERV/FUNCIONARIO-RGPS	33904601120000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	315	FUNDEB 30% NAPPI ED. INCLUSIVA PROF-RGPS	33904601140000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	333	NAPPI-MDE PROF/RGPS	33904601100000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	1	FUNDEB 70% PROF-RPPS	33904601130000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	2	FUNDEB 30% PROF-RPPS	33904601130000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	3	FUNDEB 30% FUNC/SERVIDOR-RPPS	33904601130000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	13	MDE - SERVIDOR/FUNCIONARIO-RPPS	33904601060000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	213	MDE-SERV/FUNCIONARIO-RGPS	33904601120000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	222	MDE - Prof / Prof. educ. Infantil-RPPS	33904601040000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	311	FUNDEB 70% PROF-RGPS	33904601140000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	312	FUNDEB 30% PROF-RGPS	33904601140000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	313	FUNDEB 30% FUNC/SERV.-RGPS	33904601140000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	2222	MDE Prof/Prof. Educ. Infantil - RGPS	33904601100000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	1	MDE-SERV. EDUC INFANTIL-RPPS	33904601060000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	4	FUNDEB 70% EDUCACAO INFANTIL-RPPS	33904601130000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	201	MDE-SERV. EDUC. INFANTIL-RGPS	33904601120000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	222	MDE - Prof / Prof. educ. Infantil-RPPS	33904601040000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	314	FUNDEB 70% PROF.EDUC. INFANTIL-RGPS	33904601140000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

	ESCOLA			
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	2222	MDE Prof/Prof. Educ. Infantil - RGPS	33904601100000
2365	E- Projeto 2365 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - CRECHE	323	FUNDEB 70% PROF CRECHES/RPPS	33904601130000
2365	E- Projeto 2365 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - CRECHE	324	FUNDEB 30% SERV CRECHES/RPPS	33904601130000
2365	E- Projeto 2365 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - CRECHE	3123	FUNDEB 70% PROF CRECHES/RGPS	33904601140000
2365	E- Projeto 2365 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - CRECHE	3124	FUNDEB 30% SERV. CRECHES/RGPS	33904601140000
2367	E- Projeto 2367 MANUT EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	9	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO ESPECIAL -RPPS	33904601130000
2367	E- Projeto 2367 MANUT EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	13	MDE - SERVIDOR/FUNCIONARIO-RPPS	33904601060000
2367	E- Projeto 2367 MANUT EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	213	MDE-SERV/FUNCIONARIO-RGPS	33904601120000
2367	E- Projeto 2367 MANUT EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	319	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO ESPECIAL-RGPS	33904601090000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	13	MDE - SERVIDOR/FUNCIONARIO-RPPS	33904601060000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	25	FUNDEB CANOAGEM 30% PROF- RPPS	33904601130000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	26	FUNDEB CANOAGEM 30% SERV- RPPS	33904601130000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	213	MDE-SERV/FUNCIONARIO-RGPS	33904601120000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	222	MDE - Prof / Prof. educ. Infantil-RPPS	33904601040000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	325	FUNDEB 30% CANOAGEM PROF- RGPS	33904601140000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	326	FUNDEB 30% CANOAGEM SERV- RGPS	33904601140000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	2222	MDE Prof/Prof. Educ. Infantil - RGPS	33904601100000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

2461	E- Projeto 2461 EJA - EDUC. JOVENS E ADULTOS	7	FUNDEB 70% EJA-RPPS	33904601130000
2461	E- Projeto 2461 EJA - EDUC. JOVENS E ADULTOS	18	FUNDEB 30% EJA SERV/FUN. RPPS	33904601130000
2461	E- Projeto 2461 EJA - EDUC. JOVENS E ADULTOS	317	FUNDEB 70% EJA-RGPS	33904601140000
2461	E- Projeto 2461 EJA - EDUC. JOVENS E ADULTOS	318	FUNDEB 30% EJA SERV/FUN.RGPS	33904601140000
2499	R- Projeto 2499 SEMEL	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2499	R- Projeto 2499 SEMEL	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2500	R- Projeto 2500 SEDHU	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2500	R- Projeto 2500 SEDHU	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2501	R- Projeto 2501 GAB. DO VICE PREFEITO	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2501	R- Projeto 2501 GAB. DO VICE PREFEITO	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2601	R- Projeto 2601 SGG	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2601	R- Projeto 2601 SGG	22	Restantes - RGPS	33904601070000
4366	SAUDE- Projeto 4366 ATENÇÃO BÁSICA	140	SAUDE-RPPS	33904601010000
4366	SAUDE- Projeto 4366 ATENÇÃO BÁSICA	401	SAUDE -RGPS	33904601070000
4366	SAUDE- Projeto 4366 ATENÇÃO BÁSICA	452	ESF- ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA-RPPS	33904601010000
4366	SAUDE- Projeto 4366 ATENÇÃO BÁSICA	4090	ESF/PACS RGPS	33904601070000
4366	SAUDE- Projeto 4366 ATENÇÃO BÁSICA	4520	ESF-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-RGPS	33904601070000
4367	SAUDE- Projeto 4367 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	140	SAUDE-RPPS	33904601010000
4367	SAUDE- Projeto 4367 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	401	SAUDE -RGPS	33904601070000
4367	SAUDE- Projeto 4367 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	417	SAMU SALVAR -RPPS	33904601010000
4367	SAUDE- Projeto 4367 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4170	SAMU SALVAR -RGPS	33904601070000
4368	SAUDE- Projeto 4368 SUPORTE PROFILÁTICO	140	SAUDE-RPPS	33904601010000
4368	SAUDE- Projeto 4368 SUPORTE PROFILÁTICO	401	SAUDE -RGPS	33904601070000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

4369	SAUDE- Projeto 4369 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	140	SAUDE-RPPS	33904601010000
4369	SAUDE- Projeto 4369 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	401	SAUDE -RGPS	33904601070000
4369	SAUDE- Projeto 4369 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE- RGPS	33904601070000
4882	R- Projeto 4882 SUBPREFEITURA ZONA NORTE	22	Restantes - RGPS	33904601070000
4886	R- Projeto 4886 SUBPREFEITURA ZONA LESTE	22	Restantes - RGPS	33904601070000

- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.5 O percentual ofertado e vencedor do certame é fixo e irrevogável. Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à taxa de administração a ser cobrada pela empresa vencedora.
- 3.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7 Durante toda a vigência contratual, o percentual cobrado referente à Taxa de Administração apresentada incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão.
- 3.8 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a **CONTRATADA** comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

- 4.1 O pagamento do preço dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.2 A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;
- 4.3 Os documentos devem ser anexados à Nota Fiscal para certificação do Gestor do Contrato e são essenciais para liberação do pagamento pelo setor competente. A Prefeitura Municipal de São Leopoldo não efetuará o repasse dos valores devidos no caso da falta de qualquer dos documentos expressamente exigidos para liberação do pagamento.
- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Número do Contrato, Nome do Banco, Número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro,

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.: PE 26/2022

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.2.4 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.2.5 Esclarecer todas as dúvidas que a **CONTRATADA** venha a ter durante a realização dos serviços.
- 5.2.6 Justificar toda e qualquer alteração quantitativa e qualitativa do Contrato firmado entre as partes, registrando-os com a antecedência necessária a garantir o prazo estipulado para o manifesto da **CONTRATADA**.
- 5.2.7 Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados mensalmente;
- 5.2.7 Oferecer à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- 5.2.8 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 5.2.9 Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato, responsável por atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderão reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
- 6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 6.2.5 Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.2.6 Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 6.2.7 A **CONTRATANTE** não assumirão em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.2.8 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste Contrato.
- 6.2.9 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, no Termo de Referência.
- 6.2.10 Obrigar-se, após notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a reparar ou substituir parte ou todo o material, ou serviço que apresentar qualquer defeito correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário.
- 6.2.11 A contratada **deverá** manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões **nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas.**

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS	
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	CARTÃO REFEIÇÃO
Região do Vale dos Sinos*	1.000	1.000
Município de São Leopoldo	350	250

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.11.1 A Região do Vale dos Sinos compreende os Municípios de: Canoas, Viamão, Alvorada, Cachoeirinha, Triunfo, Nova Santa Rita, Montenegro, Sapucaia do Sul, Esteio, Eldorado do Sul, Glorinha, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Parobé, Campo Bom, Sapiranga, Estância Velha, Nova Hartz e Portão.
- 6.2.12 A contratada deverá possuir em sua rede de estabelecimentos no mínimo dois hipermercados nos Municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo e Porto Alegre.
- 6.2.13 Os estabelecimentos informados deverão constar em situação cadastral “ativa” do seu CNPJ perante à Receita Federal.
- 6.2.14 A quantidade exigida (quadro acima) é em virtude da contratada ter condições mínimas para atender 3.739 servidores quanto aos estabelecimentos comerciais credenciados, da cidade de São Leopoldo e da Região do Vale dos Sinos, que aceitam o vale alimentação/refeição como forma de pagamento da alimentação/refeição.
- 6.2.15 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo.
- 6.2.16 A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.
- 6.2.17 Prestar os serviços na forma ajustada em contrato e Termo de Referência, que passa a integrá-lo para todos os fins;
- 6.2.18 Cumprir rigorosamente com os prazos estabelecidos para crédito dos valores no cartão dos funcionários e/ou servidores, conforme Cronograma Anual estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade;
- 6.2.20 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 6.2.21 Na hipótese do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário precisar ser repostado/substituído, deverá sê-lo a custas da **CONTRATADA**, salvo comprovada culpa ou dolo do usuário;
- 6.2.22 Monitorar e catalogar todos os serviços realizados em sistema eletrônico informatizado, controlando a movimentação por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados para arquivos PDF e excel;
- 6.2.23 Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à concretização do presente objeto, uma vez que a **CONTRATANTE** não fornecerá estrutura de espécie alguma;
- 6.2.24 Responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive em relação a terceiros;
- 6.2.25 Garantir o sigilo dos dados pessoais e institucionais repassados à **CONTRATANTE**, sob risco de responsabilização pelos danos morais decorrentes do uso indevido das informações, assim entendidas aquelas que não compreendem o objeto contratado, inclusive após o término da vigência;
- 6.2.26 Responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato, salvo aditamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.27 Repassar à **CONTRATANTE**, quando solicitado e ao término do contrato, todas as informações que a **CONTRATADA** detenha sobre os servidores/ usuários/ beneficiários dos cartões alimentação e refeição;
- 6.2.28 Possuir sistema de gerenciamento capaz de emitir relatórios gerenciais, conforme a periodicidade, dados e o fim estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em extensões PDF e excel.
- 6.2.29 Comunicar ao Gestor do Contrato sempre que houver a inclusão ou exclusão de novos estabelecimentos credenciados junto à sua rede de prestadores de serviços, no prazo máximo de 07 (sete) dias da ocorrência.
- 6.2.30 Responsabilizar-se pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os respectivos cartões magnéticos fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 6.2.31 A **CONTRATADA** A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo bem como consulta via internet (*site*) para operações previstas neste item.
- 6.2.32 Para atendimento do disposto no item 6.2.25, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Prefeitura Municipal de São Leopoldo ou à **CONTRATADA**.
- 6.2.33 A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da DGRH; ou, em 48 (quarenta e oito) horas em casos excepcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

- 7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
- 14.1.2 A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar ainda a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência.
- 7.2.2 Aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.2'.
- 7.3 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

- 7.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** da indenização por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão da demora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº. 8.666/93, quando couber.

CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção no fornecimento aqui contratado, designando como fiscal a servidora **Letícia Souza de Lima, matrícula 80950**, Chefe do Departamento da Folha de Pagamento - SMED. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA (GESTOR DO CONTRATO):

A **CONTRATANTE** nomeia a servidora **Natália Vanoni Mombach, matrícula 84212**, Coordenadora Geral de Recursos Humanos, para, na função de Gestor do Contrato, acompanhar a execução do objeto e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 11.1 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 11.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).
- 11.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO):

- 12.1 A licitante vencedora prestará garantia contratual de 1% (um por cento) sobre o Valor Total Anual Estimado, na modalidade que vier a escolher dentre as previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/99.
- 12.2 Caso a garantia seja em dinheiro, deverá ser efetuada em depósito identificado, em favor da prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **Banrisul**, agência **0410**, conta **040792910-5**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

12.3 O ressarcimento da quantia será realizado quando declarado encerrado o contrato, mediante requerimento formal da licitante vencedor e habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2022.

Ary José Vanazzi
Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 26/2022

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a **Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos, a ser realizada mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (vale-alimentação/ vale-refeição) fornecidos aos servidores**, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o **percentual** ofertado é fixo e irrevogável, perfazendo o total de(.....), conforme planilha a seguir:
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o município de São Leopoldo.
- 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos, a ser realizada mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (vale-alimentação/ vale-refeição) fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.					
Tabela de Preços					
Descrição	Quantidade	*Preço mensal (R\$)	Taxa de Admin. em percentual	Preço Total mensal com a taxa administrativa (R\$)	Preço Global Anual com a taxa administrativa (R\$)
Serviço de fornecimento de cartões alimentação/refeição para servidores	3.739	1.977.328,45	Objeto da disputa do pregão		
Percentual de Taxa Administrativa por extenso:					
Preço Total mensal por extenso:					
Preço Global Anual por extenso:					

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

- a) Taxa de Administração: $\leq 0,00\%$;
- b) Prazo para pagamento da fatura: 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, desde que atendido o item 12.1 do Termo de referência;
- c) Emissão da Nota Fiscal/Boleto: On line;
- d) Quantidade estimada de Servidores (em 31/05/2022): 3.739;
- e) Limite de crédito por cartão (em 31/05/2022): R\$ 591,92 mensal;
- f) Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento);
- g) Emissão 2ª via do cartão: sem custo;
- h) Faturamento/Corte: A cada recarga;
- i) Tipo de Contrato: Novo;
- j) Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, renováveis no limite da legislação vigente;
 - A proposta vencedora será aquela que oferecer a **menor Taxa de Administração** para o benefício, independentemente da modalidade, conforme item 10 deste Termo de Referência, observada, ainda, a taxa máxima admissível, de acordo com o item 9 do Termo de Referência em anexo.
 - a) O valor do benefício do Vale Alimentação/Refeição é definido em legislação municipal.
 - A partir da publicação da Lei Municipal nº 9.570, de 10 de maio de 2022 e da folha mensal de maio/2022 o valor Mensal do Benefício passa a ser R\$ 591,92.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- Somente será admitida Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos, respeitado o item 9 do Termo de referência.
- Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda semanal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguro em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

_____, ____ de _____ de _____

]

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal.

VISTO

ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 26_22 _ TERMO DE REFERENCIA”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Observações: Demonstrações Contábeis que obrigatoriamente deverão ser incluídas no Livro Diário, como regra geral, destacamos (Conselho Regional de Contabilidade) o conjunto completo previsto no item 10 da NBC TG 26 (Res.CFC 1.185/09);

- (a) *balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) *demonstração do resultado do período;*
- (c) *demonstração do resultado abrangente do período;*
- (d) *demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;*
- (e) *demonstração dos fluxos de caixa do período;*
- (f) *demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;*
- (g) *notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; e*
- (h) *balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)*

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido.

Contudo, cabe observar que não havendo informações a serem inseridas na DRA não é necessário elaborá-la, desde que tal fato seja divulgado em notas explicativas.

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

- B.P.-**Balanço Patrimonial
- D.R.-**Demonstração do Resultado
- D.R.A.-**Demonstração do Resultado Abrangente
- D.L.P.A.-**Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados
- D.M.P.L.-**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- D.F.C.-**Demonstração dos Fluxos de Caixa
- N.E.-**Notas Explicativas
- D.V.A.-**Departamento do Valor Adicionado

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	ME E EPP ITG 1000	PME'S NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A DE CAPITAL ABERTO
B.P	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A	Facultativo	Pode ser substituída DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A	Facultativo	Facultativo (obrigatória se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativo	Facultativo
D.M.P.L	Facultativo		Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Observação: Os itens abordados na Demonstração do Resultado Abrangente, em sua maioria, são estranhos às pequenas e médias empresas, que raramente necessitarão elaborar esta demonstração, limitando-se as informações da demonstração do resultado.

** Lembramos que em todos os casos, quando obrigatórias, as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas comparativamente, ou seja, pelo menos em duas colunas (ano e ano anterior) com os valores correspondentes a cada exercício.

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Vanessa Pires do Rosário

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

VISTO

ASJUR/SECOL